# CONTRATO Nº 079/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A PESSOA FÍSICA EDNILSON HENRIQUE PEREIRA DA SILVA.**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.637/0001-04, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, S/N, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. Thais Braglia da Mota, Secretária Municipal de Saúde, domiciliada na Rua Veras de Holanda, nº 2528, Bairro: Irapuá II, nesta cidade, portadora do CPF nº 788.810993-49, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTENCIA**, e a Pessoa Física **EDNILSON HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob n°051.652.303-17, endereço na Rua Gabriel Ferreira, n°1104, bairro Manguinha, na cidade de Floriano-PI, denominada **CREDENCIADO (A)**, em conformidade com o processo de credenciamento público de nº 004/2018, conforme Processo Administrativo n°001.0007552/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

**1.1.** O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS EM SAÚDE NAS SEGUINTES ÁREAS: PSICÓLOGO; EDUCADOR FÍSICO; NUTRICIONISTA; ASSISTENTE SOCIAL; ARTESÃO; ENFERMEIRO; TÉCNICO EM ENFERMAGEM; REDUTOR DE DANOS; FARMACÊUTICO; FONOAUDIÓLOGO; NUTRICIONISTA; DENTISTA ENDODONTISTA E DENTISTA PSB, PARA SUPRIR AS DEFICIÊNCIAS DE PROFISSIONAIS NOS DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em regime complementar, para atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano - PI.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

**2.1**. O credenciado obriga-se a prestar os serviços em saúde de Redutor de Danos, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R$ 51,00 (cinquenta e um reais) por plantão, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo a quantidade de até 05 (cinco) plantões semanais, com jornada de trabalho de 08:00 (oito horas) cada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

**3.1**. A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento do plantão apresentado e aprovado, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

**3.2** O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Centro Administrativo de Floriano, tendo em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

**3.3.** Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, FGTS e apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

**3.4**. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

## CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

**4.1**. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – 2043; Fonte de Recurso: 214; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – PF.

## CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

**a)** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

**b)** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

**c)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

**6.1**. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Floriano - PI.

**6.2**. Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.

**6.3.** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

**6.4**. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

**6.5**. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

**6.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

**7.1**. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 06 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

**8.1**. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
**8.2**. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
**8.3**. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
**8.4**. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
**8.5**. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

## CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

### 9.1- Penalidades

**9.1.1**. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

**9.1.2**. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

**9.1.3**. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

### 9.2- Sanções

**9.2.1**. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

**9.2.2**. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

**a)** Advertência.
**b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

**10.1**. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**10.2**. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**10.3**. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

**10.4**. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**10.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano (PI), 15 de janeiro de 2019.

**SIGNATÁRIOS**

**PELO CONTRATANTE**

**THAIS BRAGLIA DA MOTA**
**SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**

**PELA CONTRATADA**

Ednilson Henrique P. Silva

**EDNILSON HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**
**CPF sob n°051.652.303-17**

TESTEMUNHAS:

1º) Mariana Alencar Costa RG/CPF 060.327.153-70

2º) Jessé Araújo Alves RG/CPF 071.639.283-60